



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

## PARECER N.º. 020/2025

03/junho/2025

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 019/2025, de 29 de maio de 2025.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.694 de 27 de dezembro de 2012, fixando salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Crixás, Estado de Goiás”, e dá outras providências.

#### **RELATÓRIO:**

**Relatora:** Kássia Ferraz de Abreu.

A presente Projeto de Lei n. 020/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar *Parecer* sobre seus aspectos e posterior tramitação.

#### **DO PARECER:**

A Relatora da CPR, após analisar o mencionado projeto, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 019/2025, de 29 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo, que em síntese “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.694 de 27 de dezembro de 2012, fixando salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Crixás, Estado de Goiás”, e dá outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e ao processo legislativo constitucional, que dispõe sobre os demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

#### **DO VOTO:**

Por todo o exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 019/2025, de 29 de maio de 2025, por se tratar de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: Voto pela **APROVAÇÃO**.




ESTADO DE GOIÁS

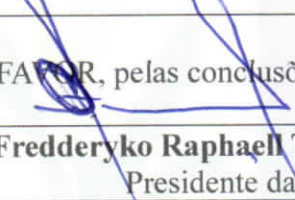
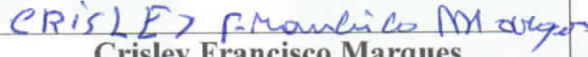
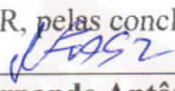

# Câmara Municipal de Crixás


Adm.: 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 019/2024, de 29 de maio de 2025, momento em que, passo o presente Parecer de n. 020/2025 ao Presidente da CPR para análise acoplado aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2025.**

  
**KÁSSIA FERRAZ DE ABREU**  
Relatora da CPR

<p>A FAVOR, pelas conclusões do Parecer</p> <p> <b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR</p>	<p>CONTRA, pela Reprovação do Parecer</p> <p><b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR</p>
<p>A FAVOR, pelas conclusões do Parecer</p> <p> <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro</p>	<p>CONTRA, pela Reprovação do Parecer</p> <p><b>Crisley Francisco Marques</b> Membro</p>
<p>A FAVOR, pelas conclusões do Parecer</p> <p> <b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro</p>	<p>CONTRA, pela Reprovação do Parecer</p> <p><b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro</p>
<p>A FAVOR, pelas conclusões do Parecer</p> <p> <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro</p>	<p>CONTRA, pela Reprovação do Parecer</p> <p><b>Homero Moreira da Silva</b> Membro</p>

  
**FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER**  
Presidente da CPR

Ufa/..